

01-0403/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0403 / 2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0403 / 2008 DE 12/06/2008

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

E M E N T A: OFICIALIZA A BANDEIRA DO ITAIM BIBI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 21 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:10:22

00000022094-97



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Donato



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0403/2008

“Oficializa a Bandeira do Itaim Bibi e dá outras providências”.

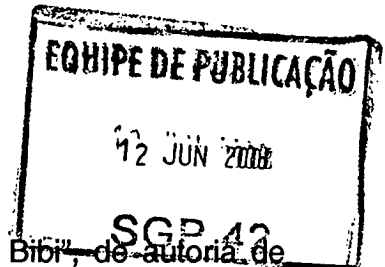
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializada a “Bandeira do Itaim Bibi”, de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de Chocolates Koppenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição, a interpretação, cores e especificações da Bandeira do Itaim Bibi, quais sejam:

§1º - A Bandeira do Itaim Bibi é composta por três faixas horizontais: no plano inferior, na cor azul, uma forma sinuosa simboliza as águas do rio Pinheiros; no meio a cor branca formando altas silhuetas dos edifícios em contraste com as antigas casas residenciais; no plano superior, o verde, lembrando a vegetação do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, bairros fronteiriços ao Itaim Bibi, conforme modelo anexo.

§2º - A Bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.



03800

Ser(m) unido(s), nesta
 data, em nome do
 Ass: _____
 2 a 6
 26 6 0.8
 Ass: _____

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões Competentes.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa oficializar a bandeira do bairro Itaim Bibi, cuja autoria é de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de Chocolates Koppenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, ocorrido no ano de 1990.

O autor, na época estudante da 5ª série do Colégio Brasil-Europa, concorreu com outros 21 (vinte e um) modelos apresentados por alunos de 05 (cinco) escolas da região e como prêmio, pôde viajar para a Disney World Flórida - EUA.

A bandeira foi hasteada pela primeira vez em 04 de julho de 1990, junto com as bandeiras Nacional, Estadual e do Município, nos mastros da fachada da Fábrica Koppenhagen, então localizada na esquina da rua Bandeira Paulista com a rua Joaquim Floriano. Lá permaneceu por muito tempo, merecendo divulgação nos jornais O Estado de São Paulo e Folha de São Paulo, além de inúmeras reportagens na televisão.

Sua descrição, interpretação, cores e especificações dão-se da seguinte forma: é composta por três faixas horizontais, sendo que, no plano inferior, na cor azul, uma forma sinuosa simboliza as águas do rio Pinheiros; no meio a cor branca formando altas silhuetas dos edifícios em contraste com as antigas casas residenciais; no plano superior, o verde, lembrando a vegetação do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, bairros fronteiriços ao Itaim Bibi.

A Bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Usando a memória inconsciente ou coincidência histórica, é possível rememorar os seguintes fatos: a cor azul atribui-se o fato do bairro ser entrecortado por significativos riachos, agora canalizados, como o córrego Verde, o Iguatemi, o do Sapateiro e o Uberabinha/Fiandeiras; a cor branca simboliza a paz, palavra encontrada na denominação oficial do distrito (Distrito de Paz de Itaim), segundo o Decreto Estadual nº 6731, de 04 de outubro de 1934; e o verde lembra o predomínio vegetal da Chácara do Itai, em 1896, quando da aquisição das terras pelo general-brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães, legado que está sendo recuperado mediante o replantio de várias árvores.

Diante do rogo da população itaiense em ter a bandeira representativa de seu bairro oficializada, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB

Folha nº 05 do proc.
Nº 403 de 08
Adelina Cicone - Adv. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-403/08 16/6/2008 (a) 07

Adelina Ciconi Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

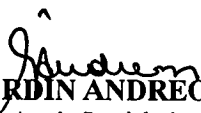
17/06/08


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

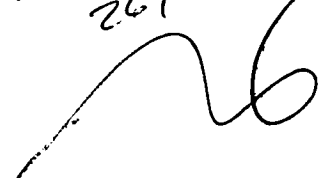
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/06/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>17/06/08</u>	AS	<u>19h15</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h:	ASS: 71.

R. Paquim
Efetuar pesquisa -
SP, 18/06/08
Glátia
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
26/06/08


37

2008.11

27/10/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. = 207 São Paulo 27/10/08

Eu Janu

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.596



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 07
Proc. Nº 403 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 27 de junho de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 27/06/08.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/16/08 às 13h
/ RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Resumo
 Por 11/07/08
 Comissão de Constituição e Justiça
 Ob. 11/07/08
 termos do § 3º, art. 3º, da Lei nº 11.120/08

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 02/07/08 AS 16:30 h
 POR 254
 SAÍDA: 15/07 AS: 14 h 10 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntada(s) rubricado(s)
 nº 28 de informação nº
 em 16/12/08

[Assinatura]
SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
 R.F. 10804
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-403 de 2008
Solange Rainoldos Santos
RF 10801

São Paulo, 14 de julho de 2008.

Referência: Projeto de Lei nº 0403/08

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0403/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual dispõe sobre a oficialização da Bandeira do Itaim Bibi.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Outro aspecto a ser esclarecido é o limite territorial a ser representado pelo símbolo: a propositura refere-se ao Itaim Bibi como fronteira aos "bairros" do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, entretanto, é certo que o Município de São Paulo organiza-se por distritos e tal deve ser a indicação para que se obtenha precisão na identificação local.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem esclarecidas as questões apontadas.

Vereador **JOÃO ANTONIO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ELISEU GABRIEL**

(pl0403-08of)

recebido
26/08/08
Juliana - RF 26685

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 22/01/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

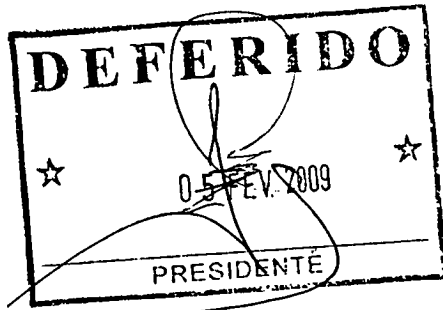
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09 e folha de informação
sob nº 10 12/02/09
Lucas MM7664

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 429/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

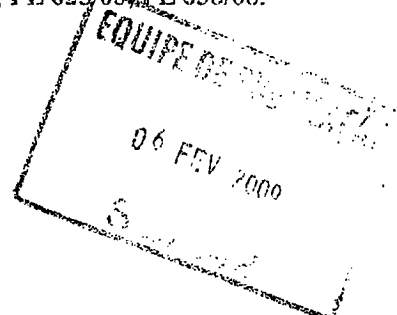
PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

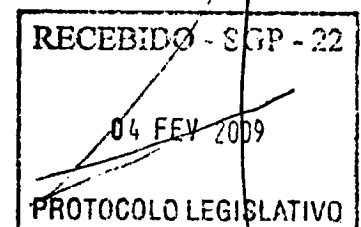
- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.



Saia das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

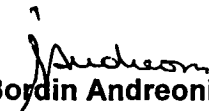
do processo nº 01.0403 de 2008 10 / 02 / 2009 (a) Lucas M. T. Alves Soto

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

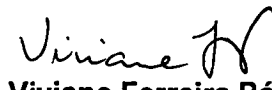
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 42 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de fevereiro de 2009...


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

09 / 03 / 09

ANGELA BOADIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 10/3/09 às 15h

RF

SOLANGE RAINE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Abu ANNI
Se: Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em: 16/03/2009

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 66 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 11a13, e folha de informação nº

27/3/09a

SOLANGE RAINE DOS SANTOS

R.F. 10801

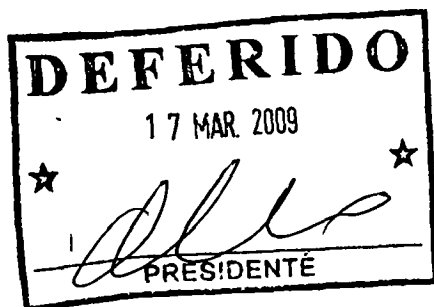
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 11 do proc.
nº 01-403 de 20 08

Solange Raimundo dos Santos
RE. 2001



13 - RDS
13- 00290/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ref. Proc. Legislativo nº 403/08

O Vereador que subscreve o presente vem, em atenção ao quanto solicitado por Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

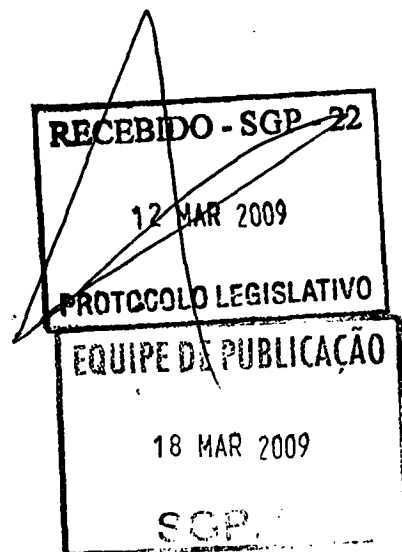
O projeto em questão dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito do Itaim Bibi, localizado na Subprefeitura de Pinheiros, na região sudoeste da Cidade de São Paulo. Suas dimensões e limites territoriais são: área: 9,98 Km²; população: 81.456 habitantes; densidade: 8.228 hab./Km²; área geográfica: centro expandido (norte), área 7 (sul), IDH – 0,953 – elevado; bairros: Itaim Bibi, Vila Olímpia, Vila Funchal, Cidade Monções, Brooklin Novo e Paulista, Vila Cordeiro, Vila Gertrudes, Jd. Das Acácias e parte do Jd. Novo Mundo, região esta que terá como símbolo a Bandeira do Itaim Bibi.

O desenho da bandeira é de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de Chocolates Koppenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990. Manifesta sua vontade de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo, conforme demonstra o Termo de Cessão em anexo.

Pelo exposto, requer-se o prosseguimento da tramitação do Processo Legislativo nº 403/2008 por essa D. Comissão e sua devida apreciação pelas demais Comissões competentes desta Casa.

Nestes termos
Pede e aguarda deferimento.

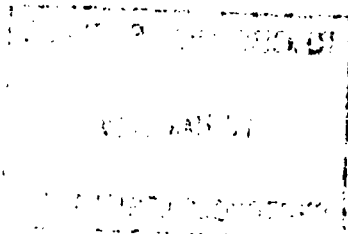

ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB



**A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.**

19 / 03 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



São Paulo, 14 de julho de 2008.

Referência: **Projeto de Lei nº 0403/08**

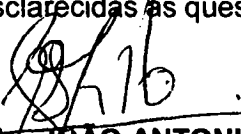
Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0403/08, de autoria de Vossa Excelência, o qual dispõe sobre a oficialização da Bandeira do Itaim Bibi.

A criação da Bandeira é uma obra intelectual e não restou claro na propositura a devida manifestação de seu autor, ou de seus representantes legais, no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Outro aspecto a ser esclarecido é o limite territorial a ser representado pelo símbolo: a propositura refere-se ao Itaim Bibi como fronteira aos "bairros" do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, entretanto, é certo que o Município de São Paulo organiza-se por distritos e tal deve ser a indicação para que se obtenha precisão na identificação local.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem esclarecidas as questões apontadas.


Vereador **JOÃO ANTONIO**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ELISEU GABRIEL**

(pl0403-08of)

Folha nº 13 do proc.
nº 01-403 de 20 08
Solange Raimundo Santos
RE: 10001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM

Eu, **Bernardo Muylaert Tinoco**, brasileiro, estado civil casado, profissão Administrador de Empresas, portador de RG nº 28333274-8 e CPF nº 29641296817, residente e domiciliado na rua Eng. Jorge Oliva, 491 ap. 172, a fim de atender ao que dispõe a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (D.O.U de 20 de fevereiro de 1998), referente a publicação, divulgação, exibição de qualquer tipo de obra intelectual, celebro o presente Termo de Cessão de Direitos de Imagem, cedendo todos os direitos de uso da imagem vinculados à minha criação ao Município de São Paulo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 24 de Outubro de 2008



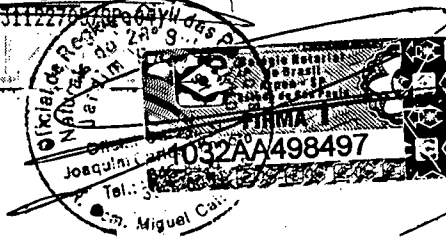
CEDENTE. Bernardo Muylaert Tinoco

ORCPN-28.º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA
RUA COMENDADOR MIGUEL CAVALCANTE - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO/SP - CEP: 04537-080
FONE: (11) 3845-8424 FAX: (11) 3045-8789 E-MAIL: 28OFICIAL@UOL.COM.BR
JOAQUIM CARLOS MINHOTO
OFICIAL DELEGADO

Reconheço, por semelhança, a firma de: **BERNARDO MUYLAERT TINOCO**.
São Paulo, 31 de Outubro de 2008.
Em testemunho da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade
Pago por firma R\$ 2,75 Total R\$ 2,75 (20081031122760) 04/11/2008

Eva Souza Melo
Escritoriente Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PRODUÇÃO E CONTROLE

EM 27/03/07 às 16:00h
POR *[assinatura]*

DATA: AS: H: MIN:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 14 e 15 a folha de informação nº

em 16/4/07

SOLANGE RAYDNE DOS SANTOS
R. 19801
Secretaria



16 - PAR
16- 00110/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01- 403 de 20 08
Solange Ratto dos Santos
RF 16501

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0403/08**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa oficializar a Bandeira do Itaim Bibi, de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de chocolates Copenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de diretores lojistas da região, em 1990.

Faz parte integrante da proposta o desenho da Bandeira do Itaim Bibi, com suas cores e dimensões especificadas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto cuida de matéria de interesse preponderante da Comuna (art. 13, I, da Lei Orgânica do Município), estando amparado, ainda, no art. 191 da citada Lei, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, é imprescindível que no corpo da lei esteja adequadamente detalhada a bandeira que se pretende ver oficializada, especialmente no tocante a suas cores e dimensões. Assim, sugerimos o presente Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 403/08**

*Oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica oficializada a "Bandeira do Itaim Bibi", de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de Chocolates Copenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-403 de 2008
Solange Razonhe dos Santos
RF 114261

Art. 2º A Bandeira do Itaim Bibi, cujo desenho em anexo faz parte integrante desta lei, possui as dimensões de 2,00 m (dois metros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º A Bandeira do Itaim Bibi é composta por três faixas horizontais: no plano inferior, na cor azul, uma forma sinuosa simboliza as águas do rio Pinheiros; no meio a cor branca formando altas silhuetas dos edifícios em contraste com as antigas casas residenciais; no plano superior, o verde, lembrando a vegetação do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, bairros fronteiriços ao Itaim Bibi, conforme modelo anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/4/09

Abou Anni
Vereador - PV

24º BV - 4º and. - s/ 406

Komui

Agmales Tinctio

Natalini

Paulo Antônio

Paulo Carlos

João Olímpio

Gabriel Chalita

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16/04/09

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.E. 10801
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 16/04/09 às	RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Marco A. Cunha	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 7/5/09	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	Juntado	nesta data documentos	1
e papel de	origina	7	sob folha
Nº 16	Em: 24/05/09		

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-00368/2009

PARECER Nº
O PROJETO DE LEI Nº 403/2008.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE

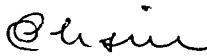
De iniciativa da n. Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei visa oficializar a Bandeira do Itaim Bibi, e dá outras providências.

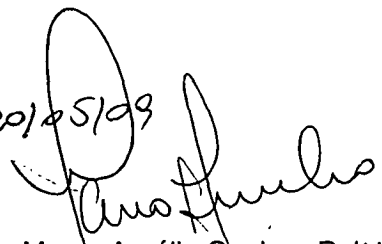
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade oferecendo, todavia, SUBSTITUTIVO a fim de fazer constar no corpo da Lei o detalhamento da Bandeira que se pretende oficializar, especialmente no tocante as suas cores e dimensões (fls. 14/15).

No que compete a esta Comissão opinar, salientamos que oficializar a bandeira de um bairro é o mesmo que contar um pouco da sua história, da geografia, dos heróis, das lutas e até da crença religiosa. É registrar aquilo que está escrito em cada uma delas através de suas cores e significados.

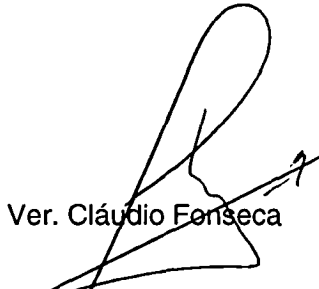
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

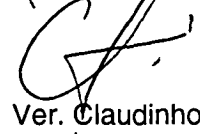
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/09

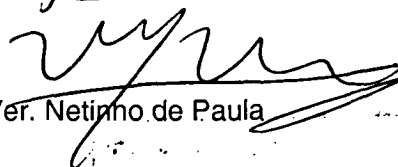

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

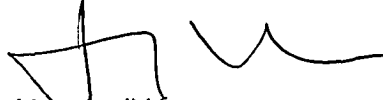

Ver. Marco Aurélio Cunha - Relator


Ver. Alfredinho


Ver. Cláudio Fonseca


Ver. Claudinho


Ver. Netinho de Paula


Ver. Jooji Hato

CECE/ sca.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 28/05/09

[Signature]
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

29, 05, 09 às 19 h 00

[Signature]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>[Signature]</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em <u>26/05/09</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>17</u>
Em <u>24/09/09</u>

[Signature]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº - 17 - do proc.
nº. 01-403 de 20 08
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00985/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 403/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa oficializar a "Bandeira do Itaim Bibi", de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de Chocolates Koppenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/09/09

Ver. Wadim Mutran
Presidente

Ver. Aurelio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Vatto

Ver. Gilson Barreto

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 01040/2009

Publicação de matéria de deliberação

14, 16 e 17

26 09 2009

97 22

Conforme o art. 82 do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 01/10/09

mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

palpato

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

01 OUT 2009

palpato

15:33 Horas

Sra. Kathya,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/10/2009

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

07/10/2009

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____ juntada _____ nesta data

documento _____ a _____ de _____

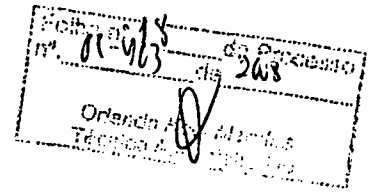
rubrica _____

Em: 03/11/09

Orlando
Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de outubro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03345/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 403/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

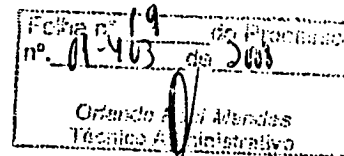
Anexo: Bandeira do Itaim Bibi.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms.



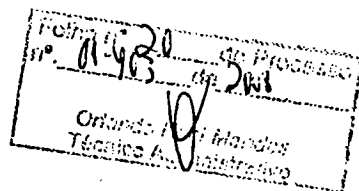
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 14/15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 403/08). (Ver. Eliseu Gabriel - PSB). Oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica oficializada a Bandeira do Itaim Bibi, de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de chocolates Copenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990. Art. 2º A Bandeira do Itaim Bibi, cujo desenho em anexo faz parte integrante desta lei, possui as dimensões de 2,00 m (dois metros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta) de altura. Art. 3º A Bandeira do Itaim Bibi é composta por três faixas horizontais: no plano inferior, na cor azul, uma forma sinuosa simboliza as águas do rio Pinheiros; no meio, a cor branca formando altas silhuetas dos edifícios em contraste com as antigas casas residenciais; no plano superior, o verde, lembrando a vegetação do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, bairros fronteiriços ao Itaim Bibi, conforme modelo anexo. Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, extraí a presente

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 07 de outubro de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

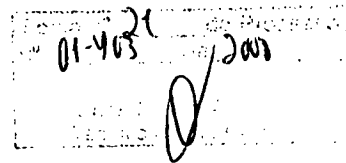
Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2009

Oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira do Itaim Bibi, de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de chocolates Copenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990.

Art. 2º A Bandeira do Itaim Bibi, cujo desenho em anexo faz parte integrante desta lei, possui as dimensões de 2,00 m (dois metros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º A Bandeira do Itaim Bibi é composta por três faixas horizontais: no plano inferior, na cor azul, uma forma sinuosa simboliza as águas do rio Pinheiros; no meio, a cor branca formando altas silhuetas dos edifícios em contraste com as antigas casas residenciais; no plano superior, o verde, lembrando a vegetação do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, bairros fronteiriços ao Itaim Bibi, conforme modelo anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

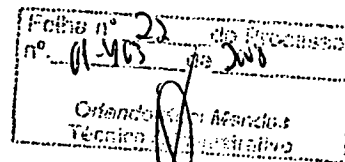
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de outubro de 2009.

O Presidente,


JCSS/krms.



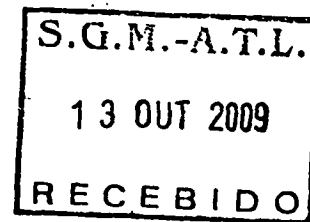
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de outubro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3345, de 08/10/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 403/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 137/09

15 - DOCREC
15- 03421/2009

Ref.: OF-SGP 23 nº 03345/2009

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 403/08, que oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi, tendo-lhe sido reservado o número 15.013.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

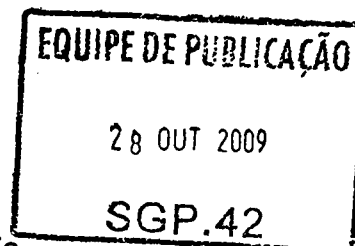
13:18 28/10/2009 004538 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao

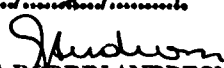
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



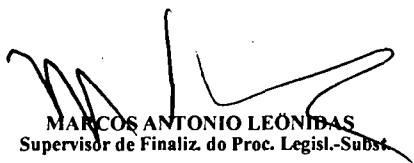

JAM/bam
Reserva 15.013

À SGP-23
Em. 28/10/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Anderson,

Juntar ao PL 403/08 este Of. ATL 137, de 28.10.2009. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de lei.

Em, 28.10.2009.


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

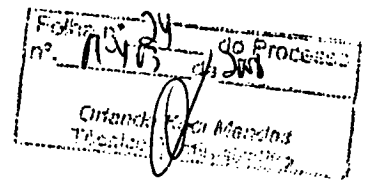
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 28.10.2009.


ANDERSON ROBERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



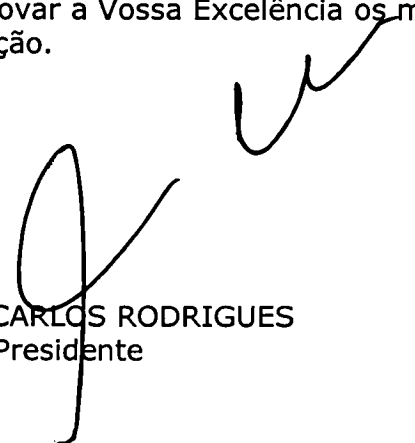
São Paulo, 29 de outubro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03749/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.013, de 28 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 403/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Bandeira do Itaim Bibi.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

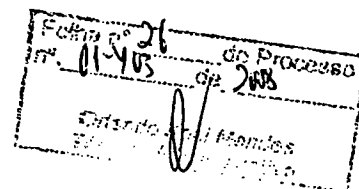
25
01-10-03
[Signature]

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.013 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009. (PROJETO DE LEI Nº 403/08). (Ver. Eliseu Gabriel). Oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica oficializada a Bandeira do Itaim Bibi, de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de chocolates Copenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990. Art. 2º A Bandeira do Itaim Bibi, cujo desenho em anexo faz parte integrante desta lei, possui as dimensões de 2,00 m (dois metros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta) de altura. Art. 3º A Bandeira do Itaim Bibi é composta por três faixas horizontais: no plano inferior, na cor azul, uma forma sinuosa simboliza as águas do rio Pinheiros; no meio, a cor branca formando altas silhuetas dos edifícios em contraste com as antigas casas residenciais; no plano superior, o verde, lembrando a vegetação do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, bairros fronteiriços ao Itaim Bibi, conforme modelo anexo. Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de outubro de

[Signature]



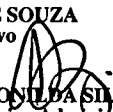
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



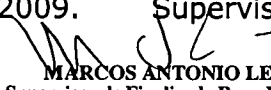
2009. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de outubro de 2009. O

Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,


ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de outubro de

2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

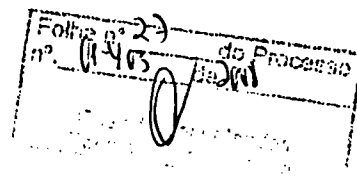
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


MAL/ars





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.013 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 403/08)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL)

Oficializa a Bandeira do Distrito do Itaim Bibi, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira do Itaim Bibi, de autoria de Bernardo Muylaert Tinoco, vencedor do concurso promovido pela fábrica de chocolates Copenhagen com apoio da Prefeitura do Município de São Paulo, da Associação de Amigos do Bairro do Itaim Bibi e Clube de Diretores Lojistas da região, em 1990.

Art. 2º A Bandeira do Itaim Bibi, cujo desenho em anexo faz parte integrante desta lei, possui as dimensões de 2,00 m (dois metros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º A Bandeira do Itaim Bibi é composta por três faixas horizontais: no plano inferior, na cor azul, uma forma sinuosa simboliza as águas do rio Pinheiros; no meio, a cor branca formando altas silhuetas dos edifícios em contraste com as antigas casas residenciais; no plano superior, o verde, lembrando a vegetação do Jardim Europa, Morumbi e Parque do Ibirapuera, bairros fronteiriços ao Itaim Bibi, conforme modelo anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-463 28
J. 2009

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de outubro de 2009.

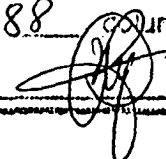
O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 28 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar,

MAL/ars

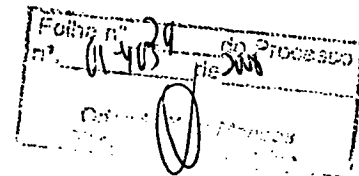
34

Publicado no DIÁRIO OFICIAL.	
de 29 / 10 / 09	
página 188	cur 2ª
Conferido	

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

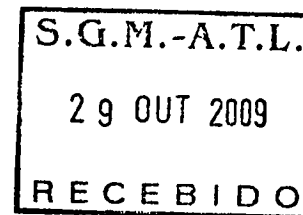


São Paulo, 29 de outubro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3749, de 29/10/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.013, de 28/10/09, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 403/08, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Anexo: Bandeira do Itaim Bibi.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 30 ✓

do processo nº 01-463 /2004; B 11 / 2009

(a)

Orlando Kael Mendes
Secretário Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

03/11/09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

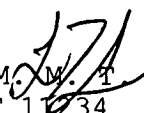
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 31 11, 11, 09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo 01-403 de 2008 11/11/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/02/2009
Arquivado novamente em 11/11/2009
Com 31 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234